



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dá nova redação ao art. 1º e insere o item IV no § 3º do art. 3º da Resolução nº 119/2013, que dispõe sobre o Núcleo de Inteligência da JME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, de acordo com o artigo 234, inciso XXVI, do COJE (Lei n.º 7.356/80), o artigo 6.º, inciso XXVI, do RI/TJM, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 674-0700/13-7,

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 104, de 6 de abril de 2010, e 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 117, de 24 de julho de 2013, do TJM/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir omissão constante na redação original do art. 1º da Resolução nº 119, de 9 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência da unidade operacional para o encaminhamento de armas;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 119/2013 passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

“Art. 1.º - Fica criado no Gabinete da Presidência, vinculado à Assessoria Militar, o Núcleo de Inteligência (NI) da Justiça Militar do Estado, cuja estrutura compreenderá um Coordenador, um Coordenador-Adjunto, uma Unidade Administrativa, uma Unidade de Inteligência e uma Unidade Operacional”.

Art. 2º - Insere no § 3º do art. 3º da Resolução nº 119/13, o item IV, com a seguinte redação:

“IV – responsável pelo recolhimento na Auditoria, bem como escolta e entrega das armas, acessórios e munições no Exército Brasileiro”.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre,
16 de junho de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

-